***ERRATA Nº 001/2022***

**Processo Licitatório nº 1938/2021**

**Concorrência Pública 03/2021**

O Município de Romelândia/SC, torna público aos interessados que se encontra publicada a presente ERRATA decorrente do **PROCESSO 1938/2021, Concorrência Pública 03/2021**, visando:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO INFANTIL COM ÁREA TOTAL DE 1455M², PELO REGIME DE EMPREITADA, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E ORÇAMENTO, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO PROCESSO SCC 17825/2021, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROMELÂNDIA - SC

***Onde se lê:***

***CNPJ:* 82.821.190/0001-72**

***Leia-se: 82.821.182/0001-26***

**Por um erro de digitação retifica-se o presente edital, fica substituído o CNPJ.**

Tal alteração tem em vista que“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício. <https://direitoadm.com.br/38-sumula-473stf/>

As demais claúsulas e condições permanecem inalteradas.

Romelândia – SC 27 de janeiro de 2022.

**ELENICE E. PORSCH JUAREZ FURTADO**

**Pregoeira Oficial do Município Prefeito Municipal**